



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 076/04

Handwritten signature

207

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS
A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE
PROGRAMA DE TRANSPORTE DE
ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO.

O Estado de São Paulo, por inter-
médio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da Re-
pública, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ
sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por
seu Titular, GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, RG.
13.718.212, autorizada pelo Governador do Estado nos
termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004,
e o Município de BOTUCATU, representado pelo(a)
Prefeito(a) Municipal ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA
IELO, autorizado (a) pela Lei Municipal nº 2.142,
de 18 de maio de 2004, doravante denominados,
respectivamente, **SECRETARIA** e **MUNICÍPIO**, observadas as
disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual
6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 076/04

2
A

208

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma da Resolução SE 43, de 12/05/2004;

b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;

P



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um traço horizontal.

209

c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II - o **MUNICÍPIO**:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;

b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;

c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;

d) permitir e facilitar à **SECRETARIA**, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um traço horizontal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

4
A

210

ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 1.280.119,10 (Um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e dezenove reais e dez centavos), sendo R\$ 788.040,00 (Setecentos e oitenta e oito mil e quarenta reais), em recursos estaduais, do exercício vigente, e R\$ 492.079,10 (Quatrocentos e noventa e dois mil, setenta e nove reais e dez centavos), em recursos

p



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 076/04
5

10

211

municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** têm a seguinte origem:

1. R\$ 640.040,00 (Seiscentos e quarenta mil e quarenta reais): Salário Educação/QESE, onerando o Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08007 - Coordenadoria de Ensino do Interior, U.G.O. 080014, U.G.E. 080299, Programa de Trabalho 12.361.0801.5142.0000 e a Natureza de Despesa 33.40.39.01, do exercício vigente;

2. R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais): Tesouro do Estado, onerando o Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08007 - Coordenadoria de Ensino do Interior, U.G.O. 080014, U.G.E. 080299, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa 33.40.39.01, do exercício vigente.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do **MUNICÍPIO** nº 130002337, da Agência 00010 do Banco Nossa Caixa S/A (ou, na sua ausência,), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda,

10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

212

por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto convênio.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à **SECRETARIA**, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada.

213

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela **SECRETARIA**, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação De Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Handwritten signature or mark.

214

de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela **SECRETARIA**;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **SECRETARIA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

Handwritten mark.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

215

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de BOTUCATU são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Handwritten signature or mark.

216

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo **MUNICÍPIO**, serão devolvidos à **SECRETARIA**.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que

Handwritten mark.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um traço horizontal.

217

dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
Das Condições Gerais

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'b' estilizada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 076/04

12

[Assinatura]

218

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 07(SETE) meses, a partir de 30/06/2004 até 31/12/2004, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do **MUNICÍPIO** e pela Diretoria de Ensino da Região de BOTUCATU da **SECRETARIA**, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

219

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 30 de JUNHO de 2004.

P/ **GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA**
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Paulo Alexandre P. Barbosa
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Educação

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1.
Nome: PAULO ROBERTO BERTOLONI
R.G.: 5.289.304
CPF: 588.441.558-34

2.
Nome: Paulo Roberto Moraes
R.G.: 4.255-807
CPF: 605.705.228/91